

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1178, DE 3 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de legendas em campanhas institucionais educativas do Município em emissoras de televisão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As campanhas institucionais educativas e de divulgação de programas e programação de eventos realizadas pelo Município de Palmas em emissoras de televisão, deverão ser legendadas, obrigatoriamente, para que as pessoas portadoras de deficiência auditiva possam receber e assimilar a finalidade educadora a que objetivam.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de abril de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas